



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé – SP - CEP 12120-000 - Fone (12) 3607-1000 Fax (12) 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 313, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre alteração de referências, alteração de denominação de função, alteração de denominação de chefia e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

ARTIGO 1º- Fica alterada a referência do emprego público de Servidor Braçal constante do Anexo XVII da Lei Complementar nº 302, de 02 de janeiro de 2017, de 01 para 08.

ARTIGO 2º- Fica alterada a denominação do emprego público de Ajudante de Manutenção constante do Anexo XVII da Lei Complementar nº 302, de 02 de janeiro de 2017, para Encarregado de Turma, alterando-se também sua referência de 02 para 15.

ARTIGO 3º- Fica alterada a denominação do emprego público de Chefe de Serviço de Recursos Materiais e Patrimônio, constante do Anexo XVII da Lei Complementar nº 302, de 02 de janeiro de 2017, para Chefe de Serviço de Recursos Patrimoniais.

ARTIGO 4º- Fica alterada a denominação da Chefia do Setor de Vigilância Patrimonial constante do Anexo IV da Lei Complementar nº 302, de 02 de janeiro de 2017, para Chefia do Setor de Fiscalização do Meio Ambiente.

ARTIGO 5º- Fica alterada a denominação de Chefe do Setor de Oficina Mecânica constante do Anexo XVII da Lei Complementar nº 302, de 02 de janeiro de 2017, para Agente de Controle Interno.

Parágrafo Único- Como requisito para preenchimento do cargo elencado no “caput” deste artigo, o servidor deverá ter, obrigatoriamente, o Ensino Superior Completo, permanecendo inalterado o horário semanal de trabalho.

Artigo 6º- Fica alterada a denominação do emprego público de Encarregado Técnico de Arrecadação e Tributos, constante do Anexo XVII da Lei Complementar nº 302, de 02 de janeiro de 2017, para Encarregado Técnico de Arrecadação de Tributos.

ARTIGO 7º- O §12º, do artigo 147 da Lei Complementar nº 302, de 02 de janeiro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 147-...



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé – SP - CEP 12120-000 - Fone (12) 3607-1000 Fax (12) 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

§12º- É assegurado o direito de se afastar com seus vencimentos e vantagens da função que exerce na Administração Municipal, 01 (um) diretor sindical efetivamente eleito, a critério da indicação da referida entidade sindical.

ARTIGO 8º- Fica alterado o Anexo XVII constante da Lei Complementar nº 302, de 02 de janeiro de 2017, nos casos referentes aos artigos 1º, 2º, 3º, 5º e 6º, desta lei.

ARTIGO 9º- Fica alterado o Anexo IV constante da Lei Complementar nº 302, de 02 de janeiro de 2017, no caso referente ao artigo 4º, desta lei.

ARTIGO 10- Ficam os Anexos XIV, XVII e XVIII, constantes da Lei Complementar nº 302, de 02 de janeiro de 2017, substituídos pelos Anexos XIV, XVII e XVIII que passam a fazer parte integrante da presente lei complementar com a forma documental alterada.

ARTIGO 11- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 12- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 28 de setembro de 2017.


MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de setembro de 2017.


JOSÉ MARCIO ARAÚJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito